



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 5.053 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo a conceder o uso de praças e parques urbanos.

Autor: Chefe do Executivo.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar o uso de praças e parques urbanos por meio de contrato de concessão por prazo certo e determinado, inclusive para fins de administração, conservação, manutenção, reforma ou melhoramento.

Parágrafo único. No caso de concessão de praças e parques de grande potencial econômico, o edital de licitação e o contrato de concessão deverão prever, como contrapartida a ser realizada por parte da concessionária, a prestação dos serviços previstos no *caput* em praças e parques com baixo potencial econômico de outras áreas da cidade.

Art. 2º. A concessão de uso não poderá importar na perda da finalidade precípua dos bens públicos, nem tampouco inviabilizar o livre acesso dos cidadãos aos seus limites.

§ 1º. É vedada a cobrança de quaisquer valores pelo acesso aos espaços concedidos.

§ 2º. Ao concessionário é permitida a exploração econômica de espaços previamente delimitados, o fornecimento de bens e prestação de serviços, desde que expressamente previstos no edital e no contrato de concessão.

§ 3º. A instalação de estruturas para a realização das atividades descritas no parágrafo 2º deve observar o *layout* padrão previsto no edital ou contar com a previa autorização do Município.

Art. 3º. A seleção dos concessionários deve ser realizada mediante licitação, na modalidade concorrência, observando o critério de julgamento de maior retorno econômico.

§ 1º. A licitação deve ser precedida de estudo que demonstre a viabilidade técnica e econômica do projeto, devendo ser fixados os perfis de uso desejados à luz das diretrizes urbanísticas vigentes para o local.

§ 2º. O contrato de concessão deverá observar o prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos, devendo ser suficiente à amortização dos investimentos previstos.

Art. 4º. Ao concessionário serão atribuídas, dentre outras, as seguintes obrigações, mediante expressa previsão no contrato de concessão:

I – zelar pelo patrimônio público concedido, inclusive, equipamentos que guarnecem o bem imóvel;

II – realizar manutenções preventivas e corretivas no imóvel, devendo garantir sua efetiva funcionalidade;

III – conservar os espécimes arbóreas existentes nos espaços concedidos, realizado adequado manejo e poda periódica;

IV – realizar obra de restauração, readequação ou reforma nos espaços concedidos.

Parágrafo único. O custeio e a manutenção dos pontos de iluminação pública permanecerão sob responsabilidade do Município.

Art. 5º. O contrato de concessão deve apresentar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – prazo de vigência, além de eventual possibilidade de prorrogação observados o prazo máximo previsto Art. 3º, § 2º.

II – valor da contraprestação pecuniária a ser adimplida pelo concessionário, devendo a ser fixado critério de reajuste anual;

III – cronograma de execução das obras de restauração, readequação ou reforma no espaço concedido, quando cabível;

IV – obrigações e direitos do concessionário;

V – formas de extinção prematura do contrato de concessão.

Art. 6º. O disposto na presente lei não afasta a possibilidade de que espaços delimitados de um mesmo equipamento sejam concedidos a concessionários distintos, devendo o estudo de viabilidade técnica e econômica se abranger a formatação mais adequada para a finalidade pública.

Art. 7º. A formatação do edital poderá prever a subdelegação de atividades relacionadas à exploração econômica dos imóveis concedidos, observados os impedimentos previstos no Art. 119 da Lei Orgânica do Município e no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 07946/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 13.068 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semug na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMUG	SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	SM	1089		2813	SS	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE	SEMUG
					2814	DAS I	ASSESSOR TÉCNICO	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07947/2022

DECRETO N.º 13.084 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição dos representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Nova Iguaçu – CAE/NI.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica substituído o seguinte membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Nova Iguaçu – CAE/NI.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL Chefe do Poder Executivo

Suplente: Sílvia Quelli Duarte da Silva Duccini

Em Substituição:

Suplente: Viviane Correia Simões Fernandes

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07948/2022

DECRETO N.º 13.085 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição e publica estrutura consolidada dos representantes do Conselho Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/NI.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam substituídos os seguintes Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Iguaçu – COMSEA/NI.

Secretaria Municipal de Governo- SEMUG Titular: Gustavo Mendonça Baptista

Em Substituição:

Titular: Leonam de Oliveira Ferrarez Júnior

Secretaria Municipal de Educação - SEMED Suplente: Sílvia Quelli Duarte da Silva Duccini

Em substituição:

Suplente: Viviane Correia Simões Fernandes

Art. 2º. Considerando a Assembleia de Eleição realizada no dia 19 de novembro de 2021 e a Assembleia de Eleição complementar no dia 17 de dezembro de 2021, fica estruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/NI, com mandato de 20 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2025, conforme segue:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Alzeli Barreira dos Santos
Suplente: Cristiane Tavares da Silva Breda

Secretaria Municipal de Governo- SEMUG

Titular: Gustavo Mendonça Baptista
Suplente: Francislane Ermínia Fuzaro

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Aline Martins Gonçalves
Suplente: Daiane de Souza Moreira dos Anjos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

Titular: Giselane Figueiredo Martins
Suplente: João Pereira Sena

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Sabrina da Silva Dias
Suplente: Sílvia Quelli Duarte da Silva Duccini

Representantes Não Governamentais

Espaço Progredir

Titular: Maria Nilza Dutra dos Santos da Silva
Suplente: Mariagabriella Caterina de Giacomi

Associação União e paz

Titular: Ana Lúcia do Nascimento Pavan
Suplente: Eber Ferreira do Nascimento

Associação Comunitária Zumbi dos Palmares

Titular: Adilson Gomes da Silva
Suplente: Rita de Cássia Ferreira Braga Campos

Instituto Faixa Preta de Jesus

Titular: Carla da Cruz Janoni
Suplente: Evandro Magalhães Carvalho

Lar Fabiano de Cristo

Titular: Cristiane da Rosa Viana
Suplente: Rogério do Nascimento Silva

Federação das Associações de Bairros da Cidade de Nova Iguaçu – MAB

Titular: Solange da Silva Brito
Suplente: Edivanildo Silva de Almeida

Sociedade Beneficente de Campo Alegre – SOBEM

Titular: Joseni de Fátima da Silva
Suplente: Márcio Jorge Soares